



## ÁGUAS DO SERTÃO S.A.

CNPJ/ME nº 45.456.117/0001-12 - NIRE 27300070538

Edital de Primeira Convocação para Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Águas do Sertão S.A.

Ficam convocados, no âmbito da 2ª (Segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em Série Única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Águas do Sertão S.A. ("Águas do Sertão S.A.", "Emissora", "Tribuna", "Tribuna Independente"), os titulares de Debêntures ("Debenturistas") nos termos da Cláusula 9, do "Instrumento Particular de Escritura de 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Águas do Sertão S.A.", celebrado em 16 de janeiro de 2024 entre a Emissora, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário") e a Conasa Infraestrutura S.A. ("Fidora"), conforme aditado de tempos em tempos (a "Escritura de Emissão"), para se reunirem, em assembleia geral de Debenturistas, a ser realizada exclusivamente de forma digital e remota, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da assembleia geral de Debenturistas, em primeira convocação, no dia 23 de Fevereiro de 2026, às 19 horas, através da plataforma Microsoft Teams ("Assembleia"), nos termos da Resolução da CVM nº 81, de 29 de outubro de 2020, que disciplina a realização de assembleias gerais de pessoas jurídicas, da Emissora nos termos deste edital, para examinar, discutir e deliberar acerca da: (i) aprovação da concessão e anuência prévia ("votor") e, consequentemente, a não declaração do vencimento antecipado não automático, nos termos do item (xvii) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, para fins: (a) da contratação de empréstimo-ponte junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. ("BNB"), no valor de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), em condições usuais de mercado, a qual contará com fiança da Fidora ("Emprestimo-Ponta BNB"); (b) da contratação de empréstimo de longo prazo adicional junto ao BNB, no valor de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), em condições usuais de mercado, a qual contará com Fiança Bancária (conforme definido abaixo) ("Financiamento Complementar BNB"); e (c) da contratação de fianças bancárias junto a instituições financeiras, em garantia às obrigações decorrentes do Financiamento Complementar BNB; (ii) aprovação do processo e anuência prévia ("votor") e, consequentemente, a não declaração do vencimento antecipado não automático, nos termos do item (xvii) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, para fins da constituição da caixa fiduciária pela Emissora em favor do BNB, em garantia do Financiamento Complementar BNB, de saldo de determinada conta corrente de depósitos vinculados de titularidade da Emissora a ser aberta junto ao BNB, e aplicações financeiras efetuadas com recursos da referida conta, inclusive rendimentos derivados dessas aplicações; (iii) caso o item (i) acima seja aprovado, aprovação do compartilhamento das Garantias Reais entre os credores das Dívidas Permitidas e as instituições financeiras emissoras das cartas de fiança bancária ("Cartas de Fiança BNB Complementar") em garantia às obrigações decorrentes do Financiamento Complementar BNB ("Bancos Fidadores BNB Complementar") e, em garantia das obrigações a serem assumidas pela Emissora no âmbito do instrumento de prestação de fiança no qual os Bancos Fidadores BNB Complementar serão contratados pela Emissora ("CPG Complementar"), em condições pari passu, sem ordem de preferência de recebimento no caso de ex�ecução/execute, na proporção respectivo saldo devedor atualizado de cada credor ("Compartilhamento Adicional"); (iv) caso o item (iii) acima seja aprovado, aprovação da alteração das Cláusulas 4.23.1.2 e 4.23.1.2.1 da Escritura de Emissão, conforme a seguinte redação: **4.23.1.2. As Garantias Reais (i) deverão ser compartilhadas entre os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; (ii) os titulares das debêntures no âmbito da Dívida Existente; (iii) as instituições financeiras emissoras das cartas de fiança BNB ("Cartas de Fiança BNB") em garantia às obrigações descritas no "Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 31.2023.232.5506", celebrado em 17 de maio de 2023 entre a Emissora e Banco do Nordeste do Brasil S.A. ("BNB"), conforme aditado de tempos ("Contrato de Financiamento BNB", "Financiamento BNB" e "Bancos Fidadores BNB", respectivamente), em garantia das obrigações a serem assumidas pela Emissora no âmbito do instrumento de prestação de fiança no âmbito do qual os Bancos Fidadores BNB Complementar serão contratados pela Emissora ("CPG Complementar") e, em conjunto com o CPG, o Financiamento Complementar BNB e a Dívida Existente e o Financiamento BNB, "Dívidas Permitidas"), em condições pari passu, sem ordem de preferência de recebimento no caso de ex�ecução/execute, na proporção respectivo saldo devedor atualizado de cada credor ("Compartilhamento de Garantias Reais") substancialmente de acordo com os termos a seguir: (i) caso o item (i) acima seja aprovado, aprovação do compartilhamento das Garantias Reais entre os Debenturistas para o efeito do instrumento de prestação de fiança no âmbito do qual os Bancos Fidadores BNB Complementar serão contratados pela Emissora ("CPG Complementar") em garantia às obrigações decorrentes do empréstimo de longo prazo adicional junto ao BNB, no valor de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Bancos Fidadores BNB Complementar") e "Financiamento Complementar BNB", respectivamente, em garantia das obrigações a serem assumidas pela Emissora no âmbito do instrumento de prestação de fiança no âmbito do qual os Bancos Fidadores BNB Complementar serão contratados pela Emissora ("CPG Complementar") e, em conjunto com o CPG, o Financiamento Complementar BNB e/ou o Financiamento BNB Complementar conforme aplicável, nos termos do CPG e do CPG Complementar, respectivamente, as Garantias Reais deixarão de ser compartilhadas com os Bancos Fidadores BNB e/ou Bancos Fidadores BNB Complementar e poderão ser compartilhadas com o BNB, nos termos dos Contratos de Garantia, inclusive por meio de celebração de aditamentos aos Contratos de Garantia, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e pelo Fidora ou de reavaliação da Assembleia Geral de Debenturistas; (v) caso o item (ii) acima seja aprovado, aprovação da alteração das Cláusulas 4.23.1.2.1 e 4.23.1.2.2 da Escritura de Emissão para refletir o Compartilhamento Adicional; (vi) caso o item (i) seja aprovado, aprovação da alteração da definição de "Desembolsos do BNB" previsto no item (xvii) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, conforme a seguinte redação: "Desembolsos do BNB = significa o montante correspondente aos desembolsos relativos ao Financiamento BNB, ao empréstimo-ponte contratado junto ao BNB, no valor de até R\$ 150.000.000,00, e ao Financiamento BNB Complementar realizados no respectivo ano de mensuração"; (vii) aprovação da exclusão do item (xxx) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão e, consequentemente, exclusão de todas as referências a "Índice Financeiro Fidora", "Dívida Líquida" e "Ebitda" dos Documentos da Oferta. A Emissora se reserva o direito de negociar termos e/ou condições com os Debenturistas para que a matéria da Ordem do Dia seja aprovada pelo quanto necessário estabelecido em concordância à Ordem do Dia (respectiva "Informações Gerais"). No entanto, da Cláusula 9.2.3, da Escritura de Emissão, a parte que indica que a aprovação da matéria da Ordem do Dia é de competência dos titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação (e, em particular, quando a presença de titulares de Debêntures representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, nos termos da Cláusula 9.5.4, item (iii), da Escritura de Emissão). A aprovação das matérias constantes das ordens de dia previstas nos itens (iii) a (vii) acima dependerá da aprovação de titulares de Debêntures representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, nos termos da Cláusula 9.5.4, item (ii), da Escritura de Emissão. A Assembleia será realizada por meio de plataforma digital "Teams", que possibilitará a participação remota dos Debenturistas. O conteúdo da Assembleia será gravado e disponibilizado para consulta posterior. I. **Assembleia:** Informações Gerais: Nos termos da Cláusula 9.2.3, da Escritura de Emissão, a parte que indica que a aprovação da matéria da Ordem do Dia é de competência dos titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação (e, em particular, quando a presença de titulares de Debêntures representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, nos termos da Cláusula 9.5.4, item (iii), da Escritura de Emissão). A aprovação das matérias constantes das ordens de dia previstas nos itens (iii) a (vii) acima dependerá da aprovação de titulares de Debêntures representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, nos termos da Cláusula 9.5.4, item (ii), da Escritura de Emissão. A Assembleia será realizada por meio de plataforma digital "Teams", que possibilitará a participação remota dos Debenturistas. O conteúdo da Assembleia será gravado e disponibilizado para consulta posterior. II. **Depósito Prévio de Documentos:** Os Debenturistas deverão enviar, no mais tardar 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia, os seguintes documentos: (i) quando pessoa física, cópia da documentação de identificação, comprovação de residência, comprovante de endereço, documentos sociais, comprovantes e documentos que comprovem a representação do Debenturista; e (ii) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecendo as condições legais, a qual poderá ser assinada fisicamente, sem reconhecimento de firma, digitalmente ou eletronicamente. Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante, não havendo margem para a Emissora ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia e a manifestação de voto. III. **Instrução de Voto a Distância:** Nos termos da Resolução CVM 81, além da participação e do voto durante a Assembleia, os seguintes documentos: (i) quando pessoa física, cópia da documentação de identificação, comprovação de residência, comprovante de endereço, documentos sociais, comprovantes e documentos que comprovem a representação do Debenturista; e (ii) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecendo as condições legais, a qual poderá ser assinada fisicamente, sem reconhecimento de firma, digitalmente ou eletronicamente. Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, não havendo margem para a Emissora ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia e a manifestação de voto. IV. **Manifestação de Voto:** Os Debenturistas deverão admitir o preenchimento e envio de instrução de voto a distância conforme modelo disponibilizado pela Emissora em seu website ([https://ri.conasa.com.br/aguas-do-sertao-s.a/](https://ri.conasa.com.br/aguas-do-sertao-s-a/)). A manifestação de voto deve ser feita no dia e horário de realização da Assembleia, com cópia ao Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos jurídico@conasa.com, ri@conasa.com e af.assembleias@oliveiratrust.com.br, respectivamente, em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia. Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto mencionada e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na Assembleia através de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto neste debenturista no ato de realização da Assembleia, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, parágrafo 4º, inciso II, da Resolução CVM 81. O Debenturista deverá apresentar a sua declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista e as demais partes da operação ou a matéria da Ordem do Dia, sendo que a ausência da declaração inválida a participação do debenturista na assembleia. Os Debenturistas que não apresentarem a declaração expressamente definidos terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão. A Emissora e o Agente Fiduciário permanecem à disposição para prestar esclarecimentos aos Debenturistas no que diz respeito à presente convocação e da Assembleia. Penedo, 28 de janeiro de 2026. ÁGUAS DO SERTÃO S.A. Cláudio Roberto de Leoní Ramos - Diretor de Relações com Investidores.**

